



DECRETO Nº 7.847 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ÁGUAS CUIABÁ S.A., EM REALIZAR CORTES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMIDORES INADIMPLENTES PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que uma das medidas recomendadas mundialmente é o isolamento dos indivíduos em suas residências com vistas a evitar a exposição ao novo coronavírus e que dessa conduta decorre aumento substancial no consumo de água potável;

**CONSIDERANDO** que o abastecimento de água é um dos princípios fundamentais elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** que a água é essencial à manutenção da vida e que nesse momento de enfrentamento à pandemia decorrente do contágio ao novo coronavírus, não pode ter o seu fornecimento interrompido por questões de mero inadimplemento;



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**CONSIDERANDO** que, diante do cenário mundial decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, é de interesse da coletividade que todos os cidadãos tenham o fornecimento de água potável assegurado em suas residências, porquanto imprescindível para a higienização pessoal com vistas a evitar o contágio com o novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a preocupação da Administração Pública em manter uma gestão humanizada, garantindo segurança à todos os cidadãos, bem como os meios necessários para manutenção do fornecimento de água potável em suas residências,

**DECRETA:**

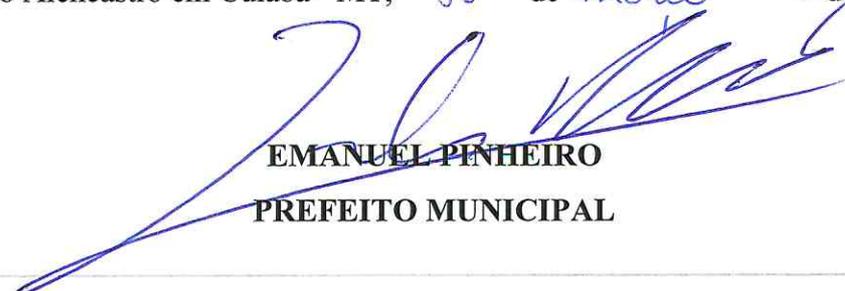
**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a proibição da concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Cuiabá, Águas Cuiabá S.A., em realizar cortes de fornecimento de água para consumidores inadimplentes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ainda que já tenha sido realizado o aviso prévio ao usuário de suspensão de que trata o artigo 40, §2º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** A proibição prevista no artigo 1º deste Decreto não retira da concessionária o direito de promover outros meios de cobrança dos débitos dos usuários inadimplentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 38 de março de 2020.

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br